



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 519/04, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a revisão geral remuneratória dos servidores do Poder Executivo Municipal.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os valores referentes aos padrões de vencimento, correspondentes as classes funcionais, em carreira, dos servidores municipais detentores de Cargos de Provimento Efetivo, bem como, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Pessoal regido pela CLT, Contratos por Prazo Determinado, serão objeto de revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 9% (nove por cento), a partir de 26 de março de 2004, excetuados os Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei do Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 26 de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dois dias do mês de abril de 2004.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 02.04.04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SILVIA MARIA POLITO
Secretária.